



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Serra Talhada Limitada – EPP		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Aggeu Magalhães (FAMA), com sede no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 202027354		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 121/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdades Aggeu Magalhães (FAMA), código e-MEC nº 18471, protocolado em 28 de janeiro de 2021 no sistema e-MEC, Processo nº 202027354. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Rua Antônio Alves de Oliveira, nº 1.687, bairro AABB, no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento:

[...]

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

<i>Ano</i>	<i>CI</i>	<i>IGC</i>	<i>CI-EaD</i>
2022	4	-	-
2015	3	-	-

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo Centro de Ensino Superior de Serra Talhada Limitada – EPP (cód. 16058), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.692.635/0001-62.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 10/01/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Certidão POSITIVA com efeitos de negativa – validade: 08/05/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 16/01/2024 a 14/02/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 18/01/2024, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

Código	UF	Município	Grau	Curso	Programas	IES	Modalidade	Índices	
1609804	PE	Serra Talhada	Bacharelado	DIREITO	Fies:	Faculdades Aggeu Magalhães (FAMA)	Educação Presencial	CPC: - CC: 5 (2023) ENADE:	
1261900	PE	Serra Talhada	Bacharelado	ENFERMAGEM <i>Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço de curso processo nº: 202117857</i>	Fies:	Faculdades Aggeu Magalhães (FAMA)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2022) ENADE:	
1261901	PE	Serra Talhada	Bacharelado	FARMÁCIA <i>Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço de curso processo nº: 202117858</i>	Fies:	Faculdades Aggeu Magalhães (FAMA)	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2022) ENADE:	
1387669	PE	Serra Talhada	Bacharelado	NUTRIÇÃO <i>Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço de curso processo nº: 202117859</i>	Fies:	Faculdades Aggeu Magalhães (FAMA)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2023) ENADE:	
1609805	PE	Serra Talhada	Licenciatura	PEDAGOGIA	Fies:	Faculdades Aggeu Magalhães (FAMA)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2023) ENADE:	

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em 18/01/2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

Ações	Data Abertura / Data de Protocolo	Tipo de Processo Ato	Protocolo e-MEC	IES	Órgão	Fase Atual	Curso
	2023-12-15 2023-12-28	Autorização	202334556 Protocolado	18471 - Faculdades Aggeu Magalhães Curso Presencial sem Oferta EaD: Conforme indicado pelo PI no processo.	SERES/DIREG/CGFP	DESPACHO SANEADOR	FONOAUDIOLOGIA
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2022-12-19 2023-01-04	Reconhecimento de Curso	202223386 Protocolado	18471 - Faculdades Aggeu Magalhães Curso Presencial sem Oferta EaD: Conforme resposta do PI em 19/12/2022	SERES/DIREG /CGARCES	PARECER FINAL	NUTRIÇÃO
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2021-08-18 2021-09-02	Reconhecimento de Curso	202120070 Protocolado	18471 - Faculdades Aggeu Magalhães Curso Presencial sem Oferta EaD: Conforme resposta do PI em 18/08/2021	SERES/DIREG /CGARCES	PARECER FINAL	FARMÁCIA
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2020-12-21 2021-01-28	Recredenciamento	202027354 Protocolado	18471 - Faculdades Aggeu Magalhães Alteração de Endereço Sede: Nova sede: 1126780 - SEI 23000.025263/2022-41	SERES/DIREG /CGCIES	PARECER FINAL	
Quant. de Endereços / Polos: 1							

6. ANÁLISE DOCUMENTAL – FASE DESPACHO SANEADOR

Resultado: Parcialmente Satisfatório (03/05/2021).

Análise:

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, para fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende parcialmente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017, considerando as seguintes ressalvas, para as quais a IES e os envolvidos com a fase seguinte do fluxo processual devem atentar:

Não foi apresentado o plano de acessibilidade junto com o laudo técnico

Não foi apresentado o AVCB, apenas o comprovante de pagamento para renovação

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Após a realização da análise documental e da obtenção do resultado parcialmente satisfatório na fase do Despacho Saneador, o processo de credenciamento da instituição foi encaminhado ao INEP, em conformidade com a legislação vigente, a fim de se realizar a avaliação externa institucional.

A avaliação sob o código nº 169662, realizada no período de 22/08/2022 a 24/08/2022, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

<i>Eixo</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,60</i>
<i>Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>3,67</i>
<i>Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>3,44</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,81</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,00

Registra-se que o sobredito relatório de avaliação não foi impugnado nem pela IES, nem pela Secretaria.

Salienta-se que as sínteses elaboradas pela comissão de avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista a data do protocolo do pedido de credenciamento da IES (28/01/2021), foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021, que estabelece:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O quadro abaixo demonstra as exigências atendidas pelas Faculdades Aggeu Magalhães - FAMA (cód. 18471), relacionadas ao artigo supramencionado:

CRITÉRIOS	SIM	NÃO	Atendimento parcial
I – CI igual ou maior que três.	X		
II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.	X		
III – plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes.	X		
IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.	X		
V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	X		

Por oportuno, apresenta-se, no quadro a seguir, os conceitos obtidos pela IES nos indicadores constantes do art. 6º da Portaria Normativa 20, de 2017, os quais, quando insatisfatórios, ensejam a celebração de protocolo de compromisso:

INDICADORES	SIM	NÃO	NSA
I – PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social.	X		
II – PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso.			X
III – política de atendimento aos discentes.	X		
IV – processos de gestão institucional.	X		
V – salas de aula.	X		
VI – estrutura de polos EaD, quando for o caso.			X
VII – infraestrutura tecnológica.	X		
VIII – infraestrutura de execução e suporte.	X		
IX – recursos de tecnologias de informação e comunicação.	X		
X – AVA, quando for o caso.			X
XI – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		
XII – bibliotecas: infraestrutura.	X		

SIM (satisfatório), NÃO (insatisfatório), NSA (não se aplica)

O primeiro quadro revela que a IES atendeu plenamente aos critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017. Os critérios contidos nos incisos III e IV do artigo foram atendidos via diligência, por meio da apresentação

pela IES do atestado de conformidade do projeto de segurança emitido pelo Corpo de Bombeiros, do laudo técnico de acessibilidade, bem como do plano de garantia de acessibilidade.

No que diz respeito aos indicadores constantes do artigo 6º, o respectivo quadro demonstra que a instituição não obteve nenhum conceito insatisfatório.

Quanto ao local de funcionamento da IES, a comissão de avaliação designada pelo INEP confirmou, no sobredito relatório de avaliação, o endereço Rua Antônio Alves de Oliveira, nº 1.687, AABB, Serra Talhada – PE, conforme consta do Cadastro e-MEC.

Por oportuno, informa-se que, após consulta realizada ao Sistema e-MEC em 18/04/2024, não foram identificadas ocorrências de supervisão ativas vinculadas ao cadastro da instituição.

Grosso modo, a análise das considerações da comissão de avaliadores sobre os eixos avaliados não identificou fragilidades que pudessem prejudicar o funcionamento da IES, revelando que ela apresenta condições satisfatórias para a oferta da educação superior, o que está em conformidade com os pressupostos da legislação vigente. Não obstante, recomenda-se que a instituição de ensino observe as considerações feitas pelos avaliadores sobre o Indicador 4.7. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional, cujo conceito foi insatisfatório (2) – Justificativa para o conceito 2: Na pg. 93 do PDI Institucional, encontramos informações referentes à Gerência Administrativo-Financeira - órgão executivo encarregado da gestão administrativa e financeira, compreendendo o controle de receitas e despesas, planejamento das atividades de Recursos Humanos, Pessoal, Manutenção, Compras, Recepção, Segurança e Copa, bem como sobre o Gerente Administrativo e Financeiro e suas atribuições. No portal do Mec, nas informações complementares ao PDI, item 11, “demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira” é possível identificar o detalhamento orçamentário e sua vinculação às políticas de ensino, extensão e pesquisa. Foi apensado no drive disponível em <https://drive.google.com/drive/folders/1UbsL-4QTdIu8pxFojwY3D-Qktb5BPdIO>, balanço patrimonial relativo aos exercícios 2020 e 2021, os quais apresentam lucro. Entretanto, não foram explicitadas as fontes captadoras de recursos, para fins de ampliação e fortalecimento financeiro.

Feitas essas observações, conclui-se que as Faculdades Aggeu Magalhães - FAMA (cód. 18471) demonstram possuir condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e reconhecimento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de reconhecimento da IES será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao reconhecimento das Faculdades Aggeu Magalhães - FAMA (cód. 18471), situadas na Rua Antônio Alves de Oliveira, nº 1.687, Bairro AABB, município de Serra Talhada, estado de Pernambuco, mantidas pelo Centro de Ensino Superior de Serra Talhada Limitada – EPP (cód. 16058), pelo prazo de quatro anos,

submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

A IES atendeu integralmente ao que está determinado nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, obtendo conceitos satisfatórios em todos os quesitos e, recebendo conceito 4 (quatro) no Relatório de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade de Ciências Médicas Aggeu Magalhães (FAMA) demonstra que está apta a ter aprovado seu pedido de credenciamento.

Desde sua criação, a instituição se dedica a cursos superiores na área da saúde 100% presenciais e busca excelência de ensino e qualidade acadêmica, o que pode ser observado por meio dos Conceitos de Curso obtidos em seus programas de graduação. Ademais, revelou-se em estreita relação com sua comunidade interna, valorizando o trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA), dando ciência de seus relatórios periódicos e promovendo as melhorias de infraestrutura por ela recomendadas.

A instituição apoia, inclusive, a participação de docentes e discentes em ações externas acadêmicas e de extensão e investe em tecnologia e inovação de forma contínua. Trabalha sob a liderança de profissional experiente, com 38 (trinta e oito) anos de trabalho ininterruptos no setor de educação. Certamente, o município de Serra Talhada pode contar com uma instituição de ensino experiente e de qualidade, formando cidadãos e trabalhadores para esta importante região econômica.

Em convergência com a SERES, esta Relatora passa ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Aggeu Magalhães (FAMA), com sede na Rua Antônio Alves de Oliveira, nº 1.687, bairro AABB, no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Serra Talhada Limitada – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente